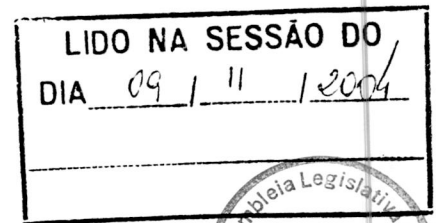




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



PROJETO DE LEI Nº 082 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2004.



"Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima – CONSEC/RR e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Roraima, o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima – CONSEC/RR, que passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Estadual das Cidades do Estado de Roraima – CONSEC/RR, é órgão colegiado, representante da sociedade civil e vinculado diretamente ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º O CONSEC/RR será constituído por 32 (trinta e dois) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: 9 (nove) representantes do Movimento Popular; 3 (três) representantes de Entidades de Trabalhadores; 3 (três) representantes de Organizações Não Governamentais; 3 (três) representantes de Entidades Empresariais; 2 (dois) representantes de Concessionário Privado; 2 (dois) representantes de Concessionário Público; 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal; 3 (sete) representantes do Poder Público Estadual.

Art. 4º Os membros que compõem o CONSEC/RR serão escolhidos pelos respectivos segmentos que representam e terão seus nomes homologados por ato do Chefe do Executivo Estadual.

§ 1º O CONSEC/RR terá como convidados permanentes, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Articulação Municipal e Política Urbana – SEAM;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN;
- III - Assembléia Legislativa do Estado de Roraima - ALE;
- IV - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER;



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1410/ 623-6667/ 623-1940- Fax: (095) 623-1371
Jnrc - 29/10/2004 16:09:06

11:33 05/11/2004 000912 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



- V - Companhia Energética de Roraima – CER;
- VI - Caixa Econômica Federal – CEF;
- VII - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/RR;
- VIII- Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima FEMACT;
- IX- Universidade Federal de Roraima – UFRR;
- X- Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET;
- XI- Federação da Indústria e Comércio – FECOR;
- XII- Boa Vista Energia S.A – BOVESA;
- XIII – Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.A – CODESAIMA; e
- XIV – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

§ 2º **O CONSEC/RR** terá um Presidente e um Secretário Executivo escolhidos dentre os membros conselheiros e nomeados pelo Governador do Estado.

§ 3º Os membros do **CONSEC/RR** terão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da posse, sendo permitidas a recondução e a substituição.

§ 4º A competência e a forma de atuação do Presidente e do Secretário Executivo, bem como a perda de qualificação de membros e a perda de mandato dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do **CONSEC/RR**.

§ 5º Os Conselheiros (as) Suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do **CONSEC/RR** e demais atividades com direito a voz e voto.

§ 6º A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao Órgão ou Entidade que representa e ao Governador do Estado.

§ 7º A função de Conselheiro não será remunerada.

CAPÍTULO III **Da Finalidade e Competência**

Art. 5º O CONSEC/RR, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito a instrumentos de indução do desenvolvimento urbano:





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



I – propor princípios e diretrizes para as políticas setoriais e para a política de desenvolvimento auto-sustentável das cidades do Estado de Roraima;

II – identificar os principais problemas que afligem as cidades do Estado de Roraima, com a oitiva dos diferentes segmentos da sociedade roraimense;

III – indicar prioridades de atuação do Governo Estadual ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana;

IV - propor e avaliar os programas em andamento nas suas diversas etapas e legislações vigentes nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Programas Urbanos, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, desenvolvidas pelos Governos Estadual e Municipais, com base nos princípios e diretrizes;

V - propor e avaliar o sistema de gestão e implementação das políticas públicas de âmbitos estadual e municipal, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;

VI - propor e avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diretrizes públicas;

VII – propor a edição de normas específicas de direito urbanístico e manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VIII – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 – O Estatuto da Cidade, de 10 de julho de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IX – estimular e assessorar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades, com os quais manterá estreita relação de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Urbana Municipal.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º O CONSEC/RR terá um Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho, onde estarão estabelecidas as normas de seu funcionamento, bem como institucionalização, composição e representação das Câmaras Técnicas de: Saneamento e Habitação, Transporte e Mobilidade Urbana, Saneamento Ambiental e Programas Urbanos.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser elaborado pelo **CONSEC/RR**, em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, e será aprovado pelos Conselheiros.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º Os delegados eleitos na I Conferência das Cidades, assim como seus suplentes passam, por força desta Lei, a condição de membros do **CONSEC/RR** até que se realize a II Conferência Estadual das Cidades.

§ 3º O mandato dos conselheiros de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar o período de um ano, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana atender às necessidades de pessoal e material para o perfeito desempenho das atividades do **CONSEC/RR**.

Art. 8º As despesas decorrentes das atividades do **CONSEC/RR** ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana - SEAM.

Art. 9º O **CONSEC/RR** poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ligadas à política de saneamento, habitação, transportes de passageiros e meio ambiente dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. O **CONSEC/RR**, apresentará ao Governo do Estado e a sociedade de Roraima, o Plano Estadual de Política Urbana que terá como matriz normativa geral a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - o Estatuto da Cidade.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no exercício 2004, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. O Poder Executivo Estadual regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de ~~Novembro~~ de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

